



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
SENF

CONTRATO N. 050/2010/SENF/SEFAZ/ FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.452.954.331-53, denominado CONTRATANTE e a empresa DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 24.721.508/0001-47, Inscrição Estadual n. 13.065.803-0, estabelecida na Rua Joaquim Murtinho, 351, Centro, Cuiabá – MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO, portadora do RG n. 6209/ AM, inscrito do CPF sob o n. 113.049.012-20, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade PREGÃO N.º 020/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ, fundamentado nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente CONTRATO, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de pessoa jurídica para **fornecimento de chaveiro (prestação de serviço), carimbos e materiais de consumo correlatos já inclusos e fornecimento de 400 (quatrocentos) carimbos para controle eletrônico**, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário – SENF, conforme as especificações técnicas descritas na Cláusula Segunda, do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n. 020/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto descrito no item 1.1 constitui-se em:

2.1.1. MATERIAIS :

| Item | Especificação | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------|---|--------|----------------------|-------------|
| 01 | Fornecimento de carimbo em estrutura de madeira, área de impressão acima de 30 cm2 até 80 cm2, admitindo-se variação de 1mm para mais ou para menos, material de impressão em ftopolíméto. | 40 | 15,00 | 600,00 |
| 02 | Fornecimento de carimbo em estrutura metálica ou plástico rígido, formato datador + texto, área de impressão de até 5 linhas, dimensão 4,3 x 3,0 cm, admitindo-se variação de 1mm para mais ou para menos, material de impressão em ftopolíméto. | 25 | 45,00 | 1.125,00 |
| 03 | Fornecimento de carimbo em estrutura metálica reforçada, formato datador + texto, área de impressão de até 5 linhas, dimensão 8,0 x 5,0 cm, admitindo-se variação de 1mm para mais ou para menos, material de impressão em ftopolíméto. | 240 | 5,00 | 1.200,00 |
| 04 | Refil/almofada para carimbo eletrônico com 12 numeradores autoentitaveis móveis, amanho 37mm x 76mm. | 200 | 19,26 | 3.852,00 |
| 05 | Fornecimento de carimbos eletrônicos confeccionados com 12 (doze) numeradores auto-entintáveis móveis, com almofada de tinta preta com moldura de posicionamento estável em aço, sistema anti-derrapante, caixa de material sintético, bloqueio bilateral, janela de visualização de texto com placa de polímero com texto e brasão do Estado, no tamanho 37mmx76mm, com altura do número de 3 mm. Fontes e layout conforme especificações descritas no anexo IV deste termo (ver detalhamento do carimbo eletrônico no final deste Anexo I – pg. 35/37). | 400 | 153,00 | 61.200,00 |
| TOTAL: | | | R\$ 67.977,00 | |

2.1.2. Os Carimbos eletrônicos serão confeccionados com 12 (doze) numeradores auto-entintáveis móveis, com almofada de tinta preta com moldura de posicionamento estável em aço, sistema anti-derrapante, caixa de material sintético, bloqueio bilateral, janela de visualização de texto com placa de polímero com texto e brasão do Estado, no tamanho 37mmx76mm, com altura do número de 3 mm. Fontes e layout conforme especificações descritos no Anexo I do Edital de Licitação.

2.1.3. SERVIÇOS:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|--------|----------------|-------------|
| 01 | Abertura de cofre | 10 | 100,00 | 1.000,00 |
| 02 | Abertura de fechadura de portas | 25 | 30,00 | 750,00 |
| 03 | Abertura de fechadura de veículo nacional | 10 | 60,00 | 600,00 |
| 04 | Abertura e composição de segredo de cofre | 5 | 150,00 | 750,00 |
| 05 | Codificação de controle remoto para porta/portão eletrônico. | 8 | 26,00 | 208,00 |
| 06 | Confecção de cópia de chave para ignição de veículo codificada. | 6 | 140,00 | 840,00 |
| 07 | Confecção de cópia de chave para ignição de veículo com modelo | 8 | 25,00 | 200,00 |
| 08 | Confecção de cópia de chave para ignição de veículo pelo segredo. | 6 | 150,00 | 900,00 |
| 09 | Conserto de fechadura de portas | 102 | 1,00 | 102,00 |
| 10 | Conserto de fechadura de veículos | 5 | 50,00 | 250,00 |

| | | | | |
|---------------|--|-----|----------------------|----------|
| 11 | Conserto de fechaduras eletromagnéticas | 10 | 25,00 | 250,00 |
| 12 | Conserto de numerador metálico automático | 5 | 1,00 | 5,00 |
| 13 | Conserto de travamento de gavetas | 25 | 1,00 | 25,00 |
| 14 | Cópia de chaves pelo segredo: cofres. | 10 | 60,00 | 600,00 |
| 15 | Cópia de chave pelo segredo: tetra. | 10 | 30,00 | 300,00 |
| 16 | Cópia de chave simples pelo segredo: armários, arquivos, cadeados, gavetas e portas. | 18 | 28,00 | 504,00 |
| 17 | Cópia de chave simples: armários, arquivos, cadeados, cofres e portas. | 455 | 7,00 | 3.185,00 |
| 18 | Cópia de chave simples: tetra. | 18 | 20,00 | 360,00 |
| 19 | Instalação de fechadura de: armários, arquivos, cadeados, cofres e portas. | 260 | 18,00 | 4.680,00 |
| 20 | Instalação de fechadura eletromagnética | 10 | 119,85 | 1.198,50 |
| 21 | Instalação de ferrolhos (pequeno, médio e grande) | 10 | 28,00 | 280,00 |
| 22 | Instalação de mola hidráulica aérea (portas comum) | 20 | 40,00 | 800,00 |
| 23 | Instalação de mola hidráulica de piso (porta de vidro) | 5 | 380,00 | 1.900,00 |
| 24 | Instalação de porta cadeado até 60mm. | 20 | 30,00 | 600,00 |
| 25 | Regulagem de mola hidráulica aérea piso | 20 | 35,00 | 700,00 |
| 26 | Unificação de segredo de: fechadura de portas e cadeados | 50 | 1,00 | 50,00 |
| TOTAL: | | | R\$ 21.037,50 | |

2.1.4. QUADRO DISCRIMINATIVO DOS MATERIAIS DE CONSUMO :

| Item | Especificação | Quant. | Marca/modelo | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------|--|--------|--------------|----------------------|-------------|
| 01 | Bateria 12 volts de controle remoto | 60 | PPA | 15,00 | 900,00 |
| 02 | Cadeado de 25 mm | 25 | 3F | 16,00 | 400,00 |
| 03 | Cadeado de 30 mm | 25 | SOPRANO | 17,00 | 425,00 |
| 04 | Cadeado de 35 mm | 15 | SOPRANO | 19,00 | 285,00 |
| 05 | Cadeado de 40 mm | 15 | SOPRANO | 30,00 | 450,00 |
| 06 | Cadeado de 60 mm | 15 | SOPRANO | 41,00 | 615,00 |
| 07 | Controle remoto para porta/portão eletrônico com 2 botões | 25 | ROSSI | 54,00 | 1.350,00 |
| 08 | Fechadura eletromagnética com 02 controles remotos | 15 | TVEAR | 290,00 | 4.350,00 |
| 09 | Fechadura para porta com miolo tipo Yale com 2 chaves | 15 | 3F | 70,00 | 1.050,00 |
| 10 | Fechadura para porta de divisória – cor preta com duas chaves. | 80 | VOUGA | 70,00 | 5.600,00 |
| 11 | Fechadura para portas tipo colonial, caixa grande com miolo tipo Yale com 2 chaves. | 5 | VOUGA | 150,00 | 750,00 |
| 12 | Fechadura para: armários, arquivos e gavetas com 2 chaves | 150 | 3F | 23,00 | 3.450,00 |
| 13 | Fechadura tetra com 2 chaves no mínimo | 25 | JAS | 63,00 | 1.575,00 |
| 14 | Maçaneta comum metálica em antimônio para porta tipos: oval, redonda retangular, jogo. | 25 | 3f | 21,00 | 525,00 |
| 15 | Mola hidráulica de piso para porta de vidro. | 5 | DORMA | 790,00 | 3.950,00 |
| 16 | Numerador metálico automático com 06 dígitos. | 5 | CARBRINK | 190,00 | 950,00 |
| 17 | Porta cadeado até 60 mm. | 15 | ROCHA | 24,00 | 360,00 |
| TOTAL: | | | | R\$ 26.985,00 | |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A entrega dos materiais e fornecimento dos serviços será de forma parcelada, sob demanda, mediante solicitação da Gerência de Serviços Gerais – GSEG;

3.1.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco), contados do recebimento da Ordem de Serviço/fornecimento, emitida pela Gerência de Serviços Gerais – GSEG;

3.1.2. Considera-se recebimento a data do envio do FAX ou a data de entrega do documento à Contratada, quando for retirado pessoalmente, na Gerência de Serviços Gerais – GSEG;

3.2. O objeto adquirido, sob demanda e conforme discriminado previamente, deverá ser entregue Secretaria de Estado de Fazenda, **na Gerência de Serviços Gerais – GSEG**, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo III, Bloco A – Subsolo, Cuiabá-MT;

3.2.1. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de seus respectivos manuais redigidos em língua portuguesa.

3.3. Os serviços e os materiais, objeto deste contrato serão recebidos por servidor competente, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

3.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança do objeto adquirido e poderá ser solicitada a substituição do objeto que apresentar defeito dentro dos limites de prazo estabelecido no item 8.2.5.1. deste contrato;

3.5. A Contratada, nos termos do artigo 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;

3.6. A CONTRATANTE rejeitará, em todo ou em parte, a entrega dos bens se estiverem em desacordo com a ordem de fornecimento ou contrato;

3.7. É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º c/c com o artigo 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor;

3.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Gerente da Gerência de Serviços Gerais – GSEG será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de entrega do objeto contratado, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

4.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos adquiridos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

4.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

4.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

4.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

4.4.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta no certame licitatório, com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

4.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO:

5.1.1. O valor **GLOBAL** do presente Contrato é de **R\$ 115.999,50 (cento e quinze mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**;

5.1.2. O pagamento será realizado por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos produtos e serviços efetivamente fornecidos e prestados;

5.1.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

5.1.4. O **valor individual** dos materiais e serviços encontra-se descrito na Cláusula segunda deste instrumento.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

5.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

5.2.3. O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

5.2.4. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

5.2.5. Ressalta-se que o prazo descrito no item 5.2.4. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

5.2.6. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 5.2.4. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

5.2.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 5.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

5.2.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade exposto na própria certidão;

5.2.9. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

5.2.9.1 Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

5.2.9.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

5.2.9.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

5.2.9.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS.

5.2.10. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

5.2.11. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

5.2.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.13. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com à qualidade e garantia dos bens fornecidos;

5.2.14. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09, respectivamente;

5.2.14.1. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

| Unidade Orçamentária: 16.601- FUNGEFAZ | | | | |
|---|----------------|--------------|-------------------|-----------------|
| Elem.Desp. | Fonte – | P/A – | Ano 2010 - | Ano 2011 |
| 3390.3900 | 106 | 2007 | R\$ 2.500,00 | R\$ 833,33 |
| 3390.3900 | 106 | 4018 | R\$ 1.500,00 | R\$ 500,00 |
| 3390.3900 | 106 | 4235 | R\$ 8.278,13 | R\$ 2.759,37 |
| 3390.3900 | 106 | 4236 | R\$ 3.500,00 | R\$ 1.166,67 |
| 3390.3000 | 106 | 2007 | R\$ 4.625,00 | |
| 3390.3000 | 106 | 4018 | R\$ 2.640,00 | |
| 3390.3000 | 106 | 4235 | R\$ 80.587,00 | |
| 3390.3900 | 106 | 4236 | R\$ 6.160,00 | |
| 4490.5200 | 240 | 2007 | R\$ 950,00 | |

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 14 de julho de 2010 e término previsto para 14 de julho de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

8.2.2. Entregar os objetos do contrato de acordo com as especificações técnicas e exigências contidas na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.2.3. Cumprir o regulamento, procedimentos e normas internas da SEFAZ/SENF;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos contratados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer correções que sejam necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.5. O prazo de garantia dos carimbos confeccionados será de 90 (noventa) dias, contados da realização e entrega dos serviços;

8.2.5.1. Durante o prazo de garantia dos produtos ofertados, a Contratada deverá após a comunicação, substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto que apresentar defeito de fabricação;

8.2.5.2. Corrigirá as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios ou incorreções.

8.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

8.2.7. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quanto a qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

8.2.8. Fornecer a CONTRATANTE todas as informações e/ou esclarecimentos solicitadas com relação ao objeto do Contrato, sempre que for necessário;

8.2.9. Responsabilizar-se pelos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.10. Fornecer os objetos contratados com qualidade, reunindo as condições técnicas e a qualificação suficientes para execução das atividades previstas neste Contrato, conforme solicitado pela Contratante;

8.2.11. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

8.2.12. Não subcontratar o fornecimento do objeto deste contrato, nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 8.666/93, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;

8.2.13. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto contratado;

8.2.14. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório, durante toda execução do objeto contratado;

8.2.15. Atender todas as obrigações constantes da Lei Federal nº. 8.666/93, do respectivo Edital de Licitação, modalidade Pregão n. 020/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ e do presente Contrato.

8.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.3.1. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa entregar o objeto contratado dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

8.3.2. Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam a todos os requisitos mínimos constantes neste Contrato;

8.3.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos equipamentos e que exijam medidas corretivas por parte da Contratada, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

8.3.4. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom fornecimento dos bens;

8.3.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens contratados, por intermédio de um servidor da Gerência de Serviços Gerais – GSEG que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

8.3.6. Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;

8.3.7. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DOS RECURSOS E DAS MULTAS

10.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato, garantido o direito ao contraditório, à prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitará a CONTRATADA pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, às seguintes sanções:

10.1.1.1. Advertência;

10.1.1.2. Multa;

10.1.1.3. Rescisão Unilateral;

10.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

10.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a CONTRATADA ressarcir a administração os prejuízos resultantes e depois de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

10.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

10.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

10.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

10.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

10.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

10.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

10.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

10.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

10.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.3. DAS MULTAS

10.3.1. A multa descrita no item 10.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

10.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

10.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não entregue o objeto adquirido no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir dos 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de fornecimento;

10.3.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que ocorra após o prazo previsto para a entrega do objeto contratado.

10.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

10.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

10.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

10.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

10.3.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com à Secretaria de Estado de Fazenda;

10.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

10.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. À CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

11.2.1. Não havendo mais interesse em continuar a contratação, a Contratante poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulado, ou quaisquer outras obrigações contratuais;

- 11.3.2.** O atraso injustificado na entrega do bem contratado;
- 11.3.3.** A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11.3.4.** A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;
- 11.3.5.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;
- 11.3.6.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.
- 11.3.7.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 11.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;
- 11.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** É competência da SENF/SEFAZ – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010-SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 354, de 13 maio de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;
- 12.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 12.3.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.
- 12.4.** Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;
- 12.5.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;
- 12.6.** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 12.7.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade

não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

13.2. Além da legislação vigente, o presente Contrato abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e Edital do Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 13 de julho de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO
DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: